TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000848-29.2018.8.26.0037 Autor: Josimar Donizeti Ferreira Réu: Banco Santander (Brasil) S/A

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Josimar Donizeti Ferreira ajuizou a presente ação em face de Banco Santander (Brasil) S/A em que alega, em síntese, que: a) celebrou contrato de antecipação de 13º salário com o réu, com vencimento em 20/12/2017, no valor de R\$992,59; b) em 04/01/2018, todo seu salário foi debitado pelo réu para pagamento do contrato celebrado entre as partes; c) houve prática de ato ilícito pelo demandado. Pede a concessão da tutela de urgência para que o réu seja compelido a lhe restituir o valor debitado da conta, com os acréscimos legais, sob pena de não o fazendo arcar com o pagamento de multa diária. Pede, ainda, a procedência da ação, com a declaração de nulidade da cláusula que autoriza o débito em conta corrente, para satisfação da obrigação, e com a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos morais.

Indeferida a tutela de urgência (fls. 28), o réu foi citado e ofereceu contestação em sustenta, em linhas gerais, a inexistência de ato ilícito praticado contra o autor. Pede a improcedência da ação.

O autor manifestou-se sobre a contestação.

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, nos termos

do art. 355, I, do CPC.

O autor descumpriu o contrato celebrado com o réu, tendo por objeto a antecipação de 13° salário (fls. 22).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara 5ª VARA CÍVEL Rua dos Libaneses, 1998- Santana

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

Trata-se de fato incontroverso.

A retenção de todo o salário do autor, com base em cláusula contratual expressa (fls. 22), nada tem de ilegal, diante das peculiaridades da operação em apreço (antecipação de 13º salário).

A esse respeito, já se decidiu:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE

CONTRATO - TUTELA ANTECIPADA - INDEFERIMENTO - Possibilidade de limitar descontos a 30% dos vencimentos líquidos, sob pena de inviabilizar a sobrevivência do mutuário - Limitação que não atinge contratação de adiantamento de 13° salário, em razão de sua natureza - Recurso provido, com observação." (TJ/SP, Agr. de Instr. nº 2085654-33.2014.8.26.0000, 15ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Vicentini Barroso, DJ 01/07/2014).

À falta de ato ilícito a ser aqui admitido, não prospera a pretensão do autor.

Ante o exposto, julgo improcedente a ação. Condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados por equidade, em R\$1.000,00, com a ressalva da gratuidade processual.

P.R.I.

Araraquara, 18 de julho de 2018.